



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-200304 – CMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023200304

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Preliminarmente cabe destacar que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-200304 – CMJ teve todos seus atos devidamente instruídos e publicados no atrió da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, ocorre que Administração Pública, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93. A justificativa de Cancelamento fundamenta-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e no caso em tela versa sobre a demonstração da Pregoeira e comissão que alegam possuir maior habilidade técnica na plataforma Licitanet, não sendo oportuno a escolha da plataforma do Compras Públicas, lembramos que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de cancelar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.

Ratificasse, ainda, que a contratação permanecerá pela forma em que foi estruturado o edital e sua minuta contratual, mantendo a necessidade de contemplar as necessidades da Câmara Municipal realizando sua republicação com a devida alteração de plataforma para a <https://licitanet.com.br/>.

Desse modo, resta a Administração pugnar pelo cancelamento do certame na plataforma comprapublicas, compreendendo as limitações dos recursos humanos que dispõe e buscando a eficiência na contratação ora pretendida, não havendo prejuízo a interesses pessoais de terceiros e tão pouco para o interesse público.. Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos ser o necessário

Juruti - Pa, 04 de maio de 2023.

JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE

Presidente da Câmara M. de Juruti

Biênio 2023-2024